DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tremedal - BA

Segunda-Feira, 17 de Maio de 2021 - Edição nº 069

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 118/2021: "Adota em todo o Município de Tremedal, medidas de enfrentamento ao novo coronavírus devido ao intenso agravamento do quadro de infecção e colapso nos sistemas de saúde, causador da COVID 19, e dá outras providências."

- DECRETO Nº 119/2021: "Dispõe sobre a nomeação do Diretor de Expansão Econômica e de Desenvolvimento Comercial e Industrial."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tremedal.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 254CF76040-50E33D4B0B-97D8BD6886-59F760CBD8

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

DECRETO Nº 118/2021, 14 DE MAIO DE 2021.

"Adota em todo o Município de Tremedal, medidas de enfrentamento ao novo coronavírus devido ao intenso agravamento do quadro de infecção e colapso nos sistemas de saúde, causador da COVID 19, e dá outras providências".

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA, Prefeito Municipal de Tremedal, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de TREMEDAL-BA;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.400 de 18 de abril de 2021, que dispõe sobre novas medidas de enfrentamento a Covid 19;

CONSIDERANDO o atual cenário de significativo crescimento do número de casos de Covid-19 no Município de Tremedal.

CONSIDERANDO que a Saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO que Organização Mundial de Saúde classificou no dia 11 de março de 2020, a disseminação do Coronavírus como pandêmica;

CONSIDERANDO que compete ao Município zelar pela preservação do bem estar da população, bem como adotar imediatamente as medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO que o atual cenário demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Tremedal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

DECRETA

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública causadas pelo coronavírus (COVID 19), no âmbito do Município de Tremedal, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º Fica determinada a restrição de locomoção noturna a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 19h às 05h do dia seguinte entre os dias 14 e 31 de maio de 2021, em todo o Município de Tremedal.

§ 1º Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres, localizados em todo o Município deverão encerrar o atendimento presencial à 19h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 24h.

§ 5º Ficam excetuados da vedação prevista no caput deste artigo:

I - o funcionamento dos terminais rodoviários ou similares, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia e medicamentos;

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Art. 3º Fica vedada a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*) das:

a. 18 horas de 14 de maio até às 5 horas do dia 17 de maio de 2021;

b. 18 horas de 21 de maio até às 5 horas do dia 24 de maio de 2021;

c. 18 horas de 28 de maio até às 5 horas do dia 31 de maio de 2021.

Art. 4º A lotação máxima nos estabelecimentos durante o expediente deverá corresponder a 25% da capacidade total dos mesmos ou calculada pelo máximo de 1 (uma) pessoa para cada $4m^2$ (quatro metros quadrados).

Parágrafo Único – Os estabelecimentos deverão escalar funcionários para garantir a entrada de clientes dentro do limite máximo bem como de organizar filas mesmo que na área externa das suas dependências.

Art. 5º Fica vedada, em todo o território Municipal, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 14 ao dia 31 de maio de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 6º Fica suspenso o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados à realização de atividades físicas, do dia 14 ao dia 21 de maio de 2021.

Art. 7º Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do Município de Tremedal, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cultos, missas e demais atividades litúrgico religiosas coletivas, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período entre o dia 14 e o dia 31 de maio de 2021.

Parágrafo Único – A suspensão das atividades litúrgico religiosas previstas no caput deste artigo não inclui a ida individual aos espaços religiosos para as manifestações individuais de fé.

Art. 8º Excepcionalmente, e desde que respeitado o constante no art. 2º deste Decreto, os eventos exclusivamente científicos e profissionais ocorrerão com público limitado a 30 (trinta) pessoas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Parágrafo Único – Deverão ser respeitados todos os protocolos Sanitários constantes em Legislação Vigente, atestados via autorização escrita previamente emitida pelo setor de Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 9º O empregado, colaborador, terceirizado e prestador de serviço, que apresentar sintomas da COVID 19, deverá ser orientado a permanecer em isolamento domiciliar pelo período de quatorze dias, exceto se apresentar resultado de exame laboratorial que comprove ausência de infecção pelo novo coronavírus.

Art. 10º Ficam autorizados os cerimoniais funerários com as seguintes recomendações:

§ 1º - Quando a causa do óbito se dá dentro do período infectante (casos confirmados) da COVID 19, o corpo deverá seguir diretamente para o sepultamento com acesso máximo de 10(dez) pessoas acompanhando.

§ 2º - Quando o óbito for por qualquer outra causa que não seja a constante no parágrafo 1º ou fora do período infectante mesmo que por consequências da Covid 19:

A. restrição a um número máximo de 30 pessoas e duração de 5 horas;

B. correto e obrigatório uso de máscaras por todos presentes;

C. não poderão ser servidos quaisquer tipos de alimentos ou bebidas;

D. deverá ser disponibilizado, na entrada do ambiente no qual ocorrerá o velório, álcool em gel ou álcool 70% para higienização das mãos;

E. o enterro se limitará a um número máximo de 10 pessoas no interior no cemitério.

§ 3º - Ao recepcionar o corpo na sepultura, os sepultadores deverão usar equipamentos de proteção individuais completos e adequados.

Art. 11º A partir do dia 15 de maio de 2021, as feiras livres ficam autorizadas a funcionar mediante as seguintes determinações:

I – somente estarão autorizados a expor seus produtos os comerciantes locais, estando vedada a entrada de comerciantes advindos de outros municípios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

II – barracas deverão ser posicionadas com distância mínima de 1,5 (um metro e cinquenta centímetros) umas das outras;

III – não poderão ser colocadas mesas, cadeiras ou bancos nos bares, quiosques, lanchonetes e afins.

III - as mesas de restaurantes deverão estar a uma distância mínima de 2m (dois metros) umas das outras e 2 (duas) cadeiras por mesa.

Parágrafo Único – Fica suspensa a feira livre do dia 15 de maio do distrito de Lagoa Preta.

Art. 12º O Uso dos espaços públicos (quadras, praças, parques e afins) para qualquer fim somente será permitido mediante autorização prévia concedida pelo setor de Fiscalização e Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo Único - Quando em espaço público, deve-se manter um distanciamento social mínimo de aproximadamente 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada indivíduo. (Nota Técnica DIVEP/SESAB n° 03 de 12/02/2020).

Art. 13º Fica autorizado o transporte intra e intermunicipal de passageiros desde que respeitadas, cumulativamente, as seguintes normas:

I - correta e obrigatória utilização de máscaras;

II - disponibilização de álcool em gel 70% em posição fixa e em frascos;

III - as janelas devem estar sempre abertas permitindo a circulação cruzada do ar;

IV - aferição da temperatura

Parágrafo Único Passageiros que apresentarem temperatura acima de 37,6ºC (trinta e sete ponto seis graus Celsius) não poderão embarcar e devem ser aconselhados a buscar o Serviço de Saúde.

Art. 14º Os cidadãos com quadro de COVID 19 confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, ou que estejam aguardando resultado de testes laboratoriais para a doença, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, sob pena de infração prevista nos arts. 268 e 330 do Código Penal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Parágrafo Único - Não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da Vigilância Epidemiológica Municipal.

Art. 15º Os servidores públicos municipais poderão ser excepcionalmente convocados, independentemente de sua lotação, inclusive fora do horário de expediente, para cumprimento de atividades ou ações relacionadas ao estado de calamidade de que trata esse Decreto.

Art. 16º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em lei especialmente as implicações decorrentes dos Artigos n° 268 e 330 do Código Penal;

Registre se.
Publique se.
Cumpra se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tremedal-Ba, 14 de maio de 2021.

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA
PREFEITO MUNICIPAL

SOFIA DA SILVA PINTO LACERDA
SECRETÁRIA DE SAÚDE PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

DECRETO Nº 119/2021, DE 17 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre a nomeação do Diretor de Expansão Econômica e de Desenvolvimento Comercial e Industrial".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de TREMEDAL e em conformidade com as Leis Municipais n° 006/2013 e 002/2017;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o **Sr. DANILO MARINHO FERRAZ,** inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob n° 000.354.955-02, emitida pela Secretária de Segurança Pública do Estado da Bahia ao cargo de provimento em comissão de ***Diretor de Expansão Econômica e de Desenvolvimento Comercial e Industrial***, remunerado pelo símbolo **CPC-DIR.**

Art. 2º. O funcionário ora nomeado entrará imediatamente no exercício do cargo, cujas despesas correrão à conta de dotação específica do orçamento vigente.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tremedal, 17 de maio de 2021.

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA
PREFEITO MUNICIPAL